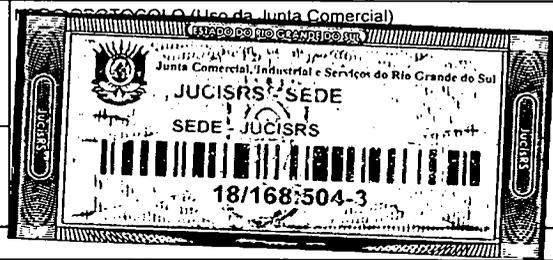




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43400096019**
 Código da Natureza Jurídica **2143**
 N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800072604

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019	-	-	ESTATUTO SOCIAL

10 ABR 2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

TAQUARI
Local

Nome: **TATIANA FRANCISCO**
 Telefone de Contato: **(51) 3323-0015**
 Assinatura:

5 Abril 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

11 ABR 2018 NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se-se.

Processo indeferido. Publique-se-se.

19/04/2018 **MIGUEL ASSIS DA SILVA**
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se-se.

Processo indeferido. Publique-se-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



ESTATUTO SOCIAL

**COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO
TAQUARI JACUÍ**

CERTAJA DESENVOLVIMENTO

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária
de 28 de março de 2018.

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso – Centro
Taquari/RS CEP: 95060-000 Fone: (51) 3653-6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro
CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz
CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Aleixo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria
CNPJ: 09.285.738.0003-89
Rodovia Aleixo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos
CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauck, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Índice

CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL – Art. 1.....	PÁG.3
CAPÍTULO II	
DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA, MEIO E SUAS OPERAÇÕES – Art. 2.....	PÁG.3
CAPÍTULO III	
DO CAPITAL SOCIAL, SUA FORMAÇÃO, LIMITE E MOVIMENTAÇÃO - NO PRESENTE CAPÍTULO TRATAM-SE DAS NORMAS EXCLUSIVAS DE ASSOCIADOS SUBSCRITORES DE CAPITAL - Art. 3 à 12.....	PÁG.4
CAPÍTULO IV	
DO ASSOCIADO, SEUS DIREITOS E DEVERES – Art. 13 à 28.....	PÁG.5
CAPÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COOPERATIVA – Art. 29 à 33.....	PÁG.7
CAPÍTULO VI	
DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS – Art. 34 à 47.....	PÁG.8
CAPÍTULO VII	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Art. 48 à 59.....	PÁG.10
CAPÍTULO VIII	
DO CONSELHO FISCAL – Art. 60 à 63.....	PÁG.12
CAPÍTULO IX	
DAS ELEIÇÕES – Art. 64 à 71.....	PÁG.13
CAPÍTULO X	
DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS, DOS FUNDOS E LIVROS – Art. 72 à 78.....	PÁG.14
CAPÍTULO XI	
DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO – Art. 79.....	PÁG.15
CAPÍTULO XII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Art. 80.....	PÁG.15

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui
 CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso – Centro
 Taquari/RS CEP: 95880-000 Fone: (51) 3653-6600
 certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Assinatura

Agrocentro
 CNPJ: 09.285.738.0009-74
 Rua General Osório, 2548
 Centro

Agroveterinária Matriz
 CNPJ: 09.285.738.0002-06
 Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
 Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria
 CNPJ: 09.285.738.0003-89
 Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
 Pinheiros

Serviços Elétricos
 CNPJ: 09.285.738.0008-93
 Rua: Otto Hauck, 260
 Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1. A COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, sucessora por desmembramento da COOPERATIVA PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL TAQUARI JACUÍ LTDA., que tem como sigla CERTAJA DESENVOLVIMENTO, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições em vigor, tendo:

- a) sede da administração em Taquari, Rio Grande do Sul;
- b) foro jurídico na comarca de Taquari;
- c) área de ação, para efeito de admissão de associados, circunscrita ao município sede e aos circunvizinhos de Bom Retiro do Sul, Triunfo, São Jerônimo, General Câmara, Arroio dos Ratos, Butiá, Rio Pardo, Encruzilhada do Sul, Dom Feliciano, Tapes, Barra do Ribeiro, Guaíba, Canoas, Paverama, Pantano Grande, Montenegro, Cerro Grande do Sul, Barão do Triunfo, Passo do Sobrado, Venâncio Aires, Estrela, Sertão Santana, Mariana Pimentel, Vale Verde, Tabai, Fazenda Vila Nova, Nova Santa Rita, Santa Cruz do Sul, Canguçu e Camaquã, podendo ser ampliada, segundo suas possibilidades técnicas e operacionais;
- d) Prazo de duração indeterminado, e ano social com início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que será feito o Balanço Geral Societário.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA, MEIO E SUAS OPERAÇÕES

Art. 2. A Cooperativa tem como objetivo institucional promover o desenvolvimento socioeconômico regional mediante o fomento da atividade agropecuária e exploração das atividades de geração de energia elétrica em qualquer de suas formas.

§ 1. Para atingir estes objetivos, poderá a Cooperativa, onde julgar econômico e operacionalmente viável:

- a) atuar no projeto, construção e exploração comercial de usinas e centrais de geração de energia elétrica na forma da lei;
- b) atuar na geração e comercialização de energia elétrica para o sistema interligado nacional, na intermediação da compra e venda de energia elétrica, na forma da lei;
- c) atuar na transmissão de energia elétrica, assessoria em projetos de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia, a compra e venda, importação e exportação de equipamento e maquinário ligado à geração de energia elétrica.
- d) atuar como produtor independente ou autoprodutor de energia elétrica, isoladamente ou reunida em consórcio com outras empresas conforme legislação vigente.
- e) prestar serviços nas áreas de projeto, construção, operação e manutenção de sistemas elétricos, telefonia e telecomunicações;
- f) implantar e operar sistemas de irrigação;
- g) fornecer bens e utilidades, maquinaria e implementos produtos e insumos agropecuários;
- h) instituir patrulhas mecanizadas;
- i) distribuir água potável domiciliar;
- j) prestar serviços de processamento de dados;
- k) executar e administrar obras e serviços de infraestrutura públicos nas áreas urbanas ou rurais;
- l) transportar por via rodoviária, carregar e descarregar, pesar, secar, classificar, padronizar, armazenar produtos próprios e de terceiros, beneficiar, industrializar e registrar, se for o caso, a produção agropecuária recebida;
- m) comercializar a produção agropecuária nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- n) criar serviços de assistência técnica, agrônômica e veterinária, inclusive serviços fitossanitários para seus associados;
- o) implantar agronegócios;

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
 CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso – Centro
 Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653.6600
 certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro

CNPJ: 09.285.738.0009-74
 Rua General Osório, 2548
 Centro

Agroveterinária Matriz

CNPJ: 09.285.738.0002-06
 Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
 Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria

CNPJ: 09.285.738.0003-69
 Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
 Pinheiros

Serviços Elétricos

CNPJ: 09.285.738.0006-93
 Rua: Otto Hauck, 260
 Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

- p) atuar no ramo de bens duráveis, supermercado, lancherias e fornecimento de refeições;
- q) implantar lavouras em conjunto com associados ou não;
- r) implantar reflorestamento em conjunto com associados ou não;
- s) explorar recursos minerais em conjunto com associados ou não;
- t) estabelecer programas de previdência social, saúde e cultural, isoladamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas;
- u) atuar na manutenção e reforma de equipamentos elétricos;
- v) produzir postes e artefatos de concreto.
- x) atuar como correspondente de instituições financeiras e na administração de cartões de crédito;
- z) atuar na edição de jornais não diários;

§ 2. Atuar em outros setores da economia em complemento aos demais objetivos e as atividades deles decorrentes, visando consolidar e ampliar o patrimônio e os objetivos da Cooperativa.

§ 3. A execução das atividades acima poderá ser realizada através de estrutura própria, por associação, ou por qualquer forma legal, com outras empresas, de forma majoritária ou não, e, quando for o caso, por concessão, permissão ou contrato do poder público ou com empresas privadas.

§ 4. Na busca de seus objetivos poderá a Cooperativa operar com não associados, fornecendo energia elétrica, insumos, bens e serviços de qualquer natureza.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL, SUA FORMAÇÃO, LIMITE E MOVIMENTAÇÃO - NO PRESENTE CAPÍTULO TRATAM-SE DAS NORMAS EXCLUSIVAS DE ASSOCIADOS SUBSCRITORES DE CAPITAL

Art. 3. O Capital Social da Cooperativa é subdividido em quotas-partes no valor unitário indivisível de R\$ 1,00 (um real) variável conforme o número de quotas-partes subscritas, contudo nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4. O número mínimo de quotas-partes exigidas para se associar a Cooperativa, os prazos e condições para sua integralização serão definidos periodicamente pelo Conselho de Administração.

Art. 5. A quota é indivisível, podendo pertencer a mais de uma pessoa natural.

§ 1. No caso de a quota pertencer a mais de uma pessoa natural, estas deverão indicar, no ato de associação, o representante perante a Cooperativa.

Art. 6. Cada associado deverá subscrever no mínimo 10 (dez) quotas-partes, não podendo, no entanto, a soma das quotas-partes de um dos associados ultrapassar a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa.

Art. 7. A quota-parte não pode ser negociada em bolsa, dada em garantia, penhor, hipoteca ou outros afins.

Art. 8. A transferência de quotas-partes entre pessoas só será permitida, entre associados e se dará ao adquirente, pelo valor exatamente igual ao integralizado para aquele fim.

§ 1. A transferência se dará com a averbação em documento próprio, respaldado em requerimento com esta solicitação ou documento hábil, onde conste esta intenção.

§ 2. As taxas de transferência serão definidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

§ 3. A transferência por herança para uma ou mais pessoas naturais somente poderá ser efetuada por requerimento assinado por todos sucessores ou Alvará Judicial.

Art. 9. As retiradas das quotas-partes do capital de associado serão permitidas somente nos seguintes casos:

- a) demissão a pedido do associado;
- b) eliminação do associado do quadro social;
- c) exclusão do associado por falecimento.

Art. 10. O associado demitido, eliminado ou excluído, tem direito a restituição do capital que integralizou pelo seu valor nominal acrescido dos juros convencionados pelo Conselho de Administração para cada exercício, até o máximo de 12% ao ano e das respectivas sobras que tiverem sido registradas e somente depois das contas do exercício obterem a competente aprovação da Assembleia Geral. A restituição do Capital do

4

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
CNPJ: 09.285.738/0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso – Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro

CNPJ: 09.285.738/0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz

CNPJ: 09.285.738/0002-06
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria

CNPJ: 09.285.738/0003-89
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos

CNPJ: 09.285.738/0008-93
Rua: Otto Hauck, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificativo registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/16

Associado se dará considerando-se a ordem cronológica da demissão, eliminação ou exclusão, e somente ocorrerá, limitada a 15% (quinze por cento) do valor das sobras líquidas (depois de efetuadas as destinações legais e estatutárias), quando estas se verificarem e ao valor de 100 (cem) quotas partes por associado. Eventual saldo de restituições será transferido para o seguinte exercício, no qual também se apure sobras, obedecendo ao mesmo limite de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas e sempre o valor de 100 (cem) quotas partes por associado.

Art. 11. É vedado a Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, exceto juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, se houverem sido apuradas sobras, com aprovação específica da Assembleia.

Art. 12. A Cooperativa poderá reter até 3% (três por cento) nos recebimentos da produção agrícola para venda em comum que terá por fim a criação de um fundo tecnológico e de assistência técnica.

§ 1. Os recursos financeiros gerados com esta retenção serão aplicados no aprimoramento tecnológico da cooperativa, e na assistência técnica aos associados.

§ 2. O Conselho de Administração determinará, ao início de cada safra, o percentual a ser retido, dentro dos limites estabelecidos.

CAPÍTULO IV - DO ASSOCIADO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. O número de associados será ilimitado, contudo nunca inferior a 20 (vinte) e subdivide-se em três categorias assim identificadas:

a) associado Produtor – enquadram-se nesta categoria os proponentes cujo objetivo é operar com a área de fomento da Cooperativa (Agroindústria ou Agroveterinária), na condição de produtor agropecuário.

b) associado Consumidor – enquadram-se nesta categoria os proponentes cujo objetivo é de operar com a área de Varejo da Cooperativa, na condição de consumidor e/ou beneficiários dos planos sociais.

c) associado Servidor – enquadram-se nesta categoria os proponentes que tiverem vínculo empregatício com a Cooperativa (funcionários), independente se são produtores que operam com a Área de Fomento, consumidores que operam com a Área de Varejo e/ou beneficiários dos planos sociais.

Art. 14. Poderão associar-se à Cooperativa, pessoas físicas ou jurídicas que concordem com o presente estatuto e sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 1. Além do disposto no presente artigo, o associado não poderá dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses e objetivos da Cooperativa ou que possa vir a prejudicar outros associados.

Art. 15. Para associar-se, o candidato deverá preencher proposta contendo todos os seus dados e seu aceite do presente estatuto, que por ele será assinada

Art. 16. Uma vez aceita a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá suas quotas-partes, integralizando-as total ou parcialmente conforme proposta, sendo inscrito nos registros, obrigatoriamente assinada por ele, entrando no gozo de seus direitos e assumindo as obrigações sociais.

§ 1. A pessoa jurídica será representada por seu representante legal, não podendo, entretanto, este representante ser votado para qualquer cargo de Administração ou Fiscalização da Cooperativa.

Art. 17. O associado produtor ou consumidor que aceitar trabalho remunerado, mantendo vínculo empregatício com a Cooperativa, passa imediatamente para a categoria de associado servidor e perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que o mesmo deixar o emprego na Cooperativa.

Parágrafo Único - O associado servidor tem direito a um desconto de 5% nas compras nos supermercados da Cooperativa, para compras realizadas com o cartão associado e respeitado o limite de crédito deste cartão.

Art. 18. São direitos do associado, em pleno gozo dos mesmos:

- tomar parte em Assembleias Gerais;
- votar para cargos de Administração e Fiscalização da Cooperativa;
- candidatar-se a Conselheiro desde que comprove, no mínimo, seis meses de vínculo associativo com a Cooperativa;

5

MATRIZ SUPERCENTRO
Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso – Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653 6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br



Agrocentro
CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz
CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Aleixo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria
CNPJ: 09.285.738.0003-89
Rodovia Aleixo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos
CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauck, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificativo registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/16

- d) propor, discutir e votar as medidas de interesse da Cooperativa;
- e) efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acordo com o presente Estatuto, observadas as normas estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno;
- f) participar das "sobras" anuais na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- g) inspecionar pessoalmente na Sede da Cooperativa dentro dos trinta dias que precedem a Assembleia Geral os livros de Ata das Assembleias Gerais, dos Conselhos de Administração e Fiscal, Livro de Presenças, Registros de Matrículas, Lista Nominativa de Associados, bem como Balancetes Mensais, Balanço Geral e Demonstrativos;
- h) solicitar por escrito ao Conselho de Administração quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa que lhe serão fornecidos no menor prazo possível, nunca superior a 30 dias;
- i) apresentar qualquer indicação, projeto ou proposta para estudo, aos órgãos de Administração;
- j) pedir demissão do quadro social, observando o art. 22.

Art. 19. Para pedir demissão o associado deve estar em dia com todas as suas obrigações financeiras na Cooperativa.

Parágrafo Único - Para cobrir eventuais débitos existentes, poderá a Cooperativa utilizar parte ou toda a quota-parte do associado demissionário.

Art. 20. São obrigações e Responsabilidades do Associado para estar em pleno gozo de seus direitos.

- a) subscrever e integralizar pontualmente as quotas-partes de capital social, conforme estabelece o art. 6 deste estatuto, contribuindo ainda com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração e Assembleias.
- b) cumprir as disposições legais e Estatutárias bem como as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais, normas regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração ou constantes do regimento interno;
- c) manter-se em dia com o pagamento pelo fornecimento de bens e serviços prestados pela Cooperativa;
- d) cumprir pontualmente com os compromissos assumidos com a Cooperativa, entre os quais o de participar ativamente da vida societária e empresarial, operando regularmente com a Cooperativa realizando, pelo menos, uma operação por ano;
- e) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- f) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas e investimentos da sociedade;
- g) obedecer às normas e condições impostas para a utilização dos serviços prestados pela Cooperativa, bem como prestar esclarecimentos, sobre suas atividades relacionadas com a utilização dos mesmos colocados a sua disposição;
- h) concordar, a qualquer tempo, independentemente de qualquer outra manifestação, com a passagem de linhas e redes da Cooperativa e pessoal de serviço, por suas propriedades, sendo elas eletrificadas ou não;
- i) manter, em suas propriedades, as redes e linhas elétricas da Cooperativa livres de árvores, matas, com um vão livre mínimo de 10 m de cada lado da rede, ou outros que venham a causar danos ou mau funcionamento as mesmas.
- j) contribuir, caso ocorra chamada de capital, nos valores e condições estabelecidos e aprovados em Assembleia geral.
- k) entregar o produto normalmente comercializável pela cooperativa para fins de beneficiamento, industrialização e/ou venda em comum.

Art. 21. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam proporcionalmente as operações que houver realizado com a Cooperativa.

§ 1. A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2. A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, qualquer que seja, perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 22. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, através do requerimento ao presidente que encaminhará, na primeira oportunidade, ao Conselho de Administração sendo, após, averbada na Ficha de Matrícula.

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Gestão de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro

CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz

CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria

CNPJ: 09.285.738.0003-69
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos

CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauerk, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/16

Art. 23. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração a Lei ou aos Estatutos, ocorrerá por decisão do Conselho de Administração, depois da notificação ao infrator, sendo que os motivos que a determinaram deverão constar da ata e averbada na Ficha de Matrícula.

§ 1. Além de outros motivos, poderá o Conselho de Administração eliminar o associado que:

- vier a exercer atividade prejudicial aos objetivos da Cooperativa;
- deixar de cumprir as normas fixadas para utilização dos serviços prestados pela Cooperativa;
- praticar abusos ou fraudes na utilização dos serviços prestados pela Cooperativa;
- houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa.
- os direitos pessoais dos associados demitidos, eliminados ou que se tenham desligado da Cooperativa, se extinguem neste ato.

Art. 24. No caso de eliminação, será notificado o interessado através de processo que comprove data e recebimento, tendo este o prazo de até 30 (trinta) dias para interpor recurso que terá efeito suspensivo, e será julgado na primeira Assembleia Geral.

Art. 25. A exclusão do associado será de iniciativa do Conselho de Administração, e nos seguintes casos:

- Por dissolução da pessoa jurídica.
- Por morte ou desaparecimento de pessoa física.
- Por incapacidade civil não suprida.
- Por deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 12 meses.

Art. 26. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, passam aos seus herdeiros e sucessores.

Art. 27. Os deveres dos associados demitidos, eliminados ou excluídos só terminam após aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral do ano em que se deu a retirada.

Art. 28. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou acrescido dos juros definidos pelo Conselho de Administração, sem correção monetária, e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, deduzidos eventuais débitos e despesas, observando-se o art. 10.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COOPERATIVA

Art. 29. A Cooperativa exercerá sua ação dentro da seguinte estrutura:

- Assembleia Geral dos Associados.
- Conselho de Administração.
- Conselho Fiscal.
- Corpo de Funcionários contratados.

Art. 30. A Assembleia Geral dos Associados é a reunião deliberativa de todos os associados da Cooperativa em pleno gozo de seus direitos, convocada ordinária ou extraordinariamente através do edital específico, regulamentada no Capítulo VI.

Art. 31. O Conselho de Administração é formado por 09 (nove) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, associados produtores ou consumidores da Cooperativa, sendo que, no mínimo 6 membros deverão ser associados produtores, representantes no mínimo de 3 municípios da área de atuação, não podendo haver mais de 5 (cinco) conselheiros de um mesmo município.

§ 1. Para fins de domicílio valerá o endereço de residência do associado.

§ 2. Considera-se apta a inscrição para eleição a chapa que apresente a nominata completa do Conselho de Administração, onde deva constar, de forma expressa, as pessoas que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para mandato de 4 anos, sendo remunerados apenas os membros da diretoria que exercerem atividades executivas.

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Gestão de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-8600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro
CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2546
Centro

Agroveterinária Matriz
CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria
CNPJ: 09.285.738.0003-89
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos
CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauk, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificativo registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

§ 3. As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples, em caso de empate caberá ao Presidente voto decisório (desempate), sendo suas funções regulamentadas no capítulo VII.

§ 4. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário somente serão preenchidos por outro conselheiro, em caso de vacância por destituição, renúncia ou óbito.

§ 5. Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros do Conselho de Administração, não receberão qualquer remuneração a título de honorários, gratificações ou verba de representação, exceto o ressarcimento por seu comparecimento às respectivas reuniões na forma da cédula de presença.

Art. 32. O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo renovado parcialmente uma vez a cada ano e suas funções descritas no Capítulo VIII.

Parágrafo Único - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração a título de honorários, gratificações ou verba de representação, exceto o ressarcimento por seu comparecimento às respectivas reuniões na forma de cédula de presença;

Art. 33. O Corpo de Funcionários será composto de tantas pessoas quantas se fizerem necessários ao bom desempenho das atividades e objetivos da Cooperativa, todos remunerados na forma da lei.

Parágrafo Único - Auditorias e Assessorias serão contratadas em conformidade com os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, conforme o caso, sendo seus critérios estabelecidos de acordo com a necessidade e oportunidade.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 34. A Assembleia Geral de associados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, e tomará toda e qualquer decisão, sendo que estas vinculam e obrigam a todos, mesmo que discordantes ou ausentes.

Art. 35. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, no máximo noventa dias após o término do ano social, e deliberará obrigatoriamente sobre os seguintes assuntos que constarão do Edital:

a) prestação de contas dos órgãos de Administração, que compreende:

- Relatório da Diretoria;
- Balanço Geral e Demonstrativos;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Parecer da Auditoria.

b) destinação das Sobras apuradas ou rateios das Perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para fundos obrigatórios;

c) eleição dos componentes do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, conforme cada caso;

d) fixação dos honorários, gratificações e verba de representação para Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, quando exercerem função executiva, assim como a cédula de presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, por seu comparecimento às respectivas reuniões;

e) quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, excluídos os enumerados no artigo seguinte.

§ 1. Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão fazer parte da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d".

§ 2. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Administração, desonera seus componentes da responsabilidade e ratifica os atos praticados por eles no exercício do mandato, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

§ 3. A Assembleia Geral Ordinária na qual deve ser eleito o Conselho de Administração será realizada em data que permita coincidir com o término do mandato dos substituídos, assumindo imediatamente os novos eleitos.

Art. 36. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1. São da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação, desmembramento ou transformação societária;

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro

CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz

CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria

CNPJ: 09.285.738.0003-09
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos

CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauck, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

- c) Mudança de objetivos da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas dos liquidantes.

§ 2. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 37. As Assembleias, em regra, serão convocadas e dirigidas pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração e secretariadas pelo Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência ou impossibilidade do secretário, será convidado um associado para secretariar os trabalhos.

Art. 38. Poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal ou por uma comissão de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único - Estas Assembleias serão presididas e secretariadas por dois associados escolhidos na ocasião, sendo convidados a compor a mesa o signatário do Edital de Convocação.

Art. 39. Não poderá votar nem ser votado o associado admitido após a Convocação da Assembleia.

Art. 40. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante Edital de convocação conforme Art. 43, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo este publicado em jornal de circulação na área de atuação da Cooperativa, afixado em locais apropriados e comumente frequentados pelos associados, como filiais.

Art. 41. O quorum necessário para instalação da Assembleia Geral será de:

- a) em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados;
- b) em segunda convocação, 1 (uma) hora após com metade mais um dos associados;
- c) em terceira convocação 2 (duas) horas após a 1ª convocação com um mínimo de 20 (vinte) associados;

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação do quorum, será verificado o número de assinaturas postas no livro de presença.

Art. 42. Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral será feita nova Convocação por Edital, também com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, publicada e divulgada conforme art. 43. Se ainda assim não houver quorum para instalação será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser providenciado pelos Conselhos.

Art. 43. Dos Editais de Convocação deverão constar obrigatoriamente:

- a) a denominação da Cooperativa por extenso e sua sigla;
- b) a expressão EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA conforme o caso;
- c) o dia, a hora e o quorum de cada convocação, em sequência ordinal, assim como endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será sempre no município sede da Cooperativa;
- d) a Ordem do Dia com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data da Convocação para efeito de cálculo de quorum de instalação e apreciação do critério de representação.
- f) nome de quem convocou a Assembleia.

Art. 44. É de competência da Assembleia Geral, entre outros, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição ou afastamento que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia, designar Administradores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Poderão compor a mesa das Assembleias Gerais, além do Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, o coordenador do Conselho Fiscal, e a, critério do presidente, os demais conselheiros, auditores, autoridades do sistema cooperativo, ou outros associados, tudo respeitando o art. 20 e suas alíneas.

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro

CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz

CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Ateixo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria

CNPJ: 09.285.738.0003-89
Rodovia Ateixo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos

CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauck, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certificativo registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/16

Art. 46. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas e/ou honorários de Diretores Eleitos, o Presidente e o Secretário, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e parecer da Auditoria, se afastarão da Presidência e secretaria dos trabalhos, sendo substituídos para o ato por dois associados indicados pelo plenário.

Parágrafo Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, o Secretário e demais conselheiros deixarão a mesa permanecendo, entretanto no recinto, a disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados e/ou cabíveis.

Art. 47. As deliberações da Assembleia somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2. Um associado poderá ter direito a mais de um voto quando, além do seu, for representante legal de pessoa jurídica associada à cooperativa, devidamente credenciado.

§ 3. Em regra, a votação será a descoberto (manifestando-se os que desaprovarem), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

§ 4. O que ocorre na Assembleia Geral deverá constar em Ata circunstanciada, lavrada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e por quantos mais o quiserem fazer.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração é formado por 09 (nove) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, dentre os quais o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato segundo o que consta no art. 31.

§ 1. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2. Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado, ou quando forem previstos como atividades normais da Cooperativa.

§ 4. Os que participarem de atos ou operações sociais em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 49. Os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, através de seus dirigentes ou representada pelos associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilização.

Art. 50. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além de seu voto de Conselheiro, o voto de desempate, quando necessário;

c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1. Nos impedimentos ou afastamentos temporários de até 90 dias, serão substituídos: O Presidente pelo vice-presidente, o vice-presidente pelo secretário, e o secretário por um dos conselheiros efetivos designado, e o Conselheiro efetivo por um Conselheiro suplente, respeitando o art. 31 §5 e parágrafo único do art. 44.

§ 2. O substituto exercerá o cargo somente, e no máximo, até o final do mandato do seu antecessor.

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui
 CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
 Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
 certajadesenvolvimento@certaja.com.br



Agrocentro
 CNPJ: 09.285.738.0009-74
 Rua General Osório, 2548
 Centro

Agroveterinária Matriz
 CNPJ: 09.285.738.0002-06
 Rodovia Aleixo Rocha da Silva Km 10
 Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria
 CNPJ: 09.285.738.0003-89
 Rodovia Aleixo Rocha da Silva Km 10
 Pinheiros

Serviços Elétricos
 CNPJ: 09.285.738.0008-93
 Rua: Otto Hauck, 260
 Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

§ 3. Será declarado vago o cargo de Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano, sendo este suprido conforme § 1º deste artigo.

Art. 51. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar e pôr em execução programas, projetos, normas e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados, e em especial:

- a) controlar os valores a serem cobrados pelos serviços prestados pela Cooperativa, inclusive taxas, multas, encargos financeiros, entre outros.
- b) definir periodicamente o valor da quota mínima e demais encargos societários, estabelecendo prazos e condições limites para pagamento.
- c) avaliar e autorizar ou não a execução de programas e projetos necessários ao atingimento dos objetivos estatutários, bem como de novos projetos.
- d) estudar o orçamento financeiro para cada exercício.
- e) estabelecer sanções contra fraudes e abusos cometidos pelos associados ou clientes, pelo uso clandestino ou indevido dos serviços colocados à disposição pela Cooperativa, e outras infrações a normas estabelecidas.
- f) contratar serviço de Auditoria e Assessoria independente.
- g) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através do Balancete da Contabilidade e Demonstrativo específicos.
- h) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.
- i) deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral.
- j) adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis da sociedade e/ou ceder direitos com expressa autorização da Assembleia Geral.
- k) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e/ou onerar bens imóveis e constituir mandatários.
- l) elaborar as resoluções que deverão compor o Regimento interno.
- m) cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços que prestar a seus associados ou clientes.
- n) zelar pelo cumprimento das Leis e Princípios Cooperativistas, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e outras aplicáveis.

Art. 52. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário ou conveniente, o assessoramento dos diretores, ou contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente projetos ou planos sobre questões específicas.

Art. 53. O Conselho de Administração poderá contratar assessores, dentro ou fora do quadro social, não podendo os assessores ter laços de parentesco entre si ou com qualquer outro membro dos Conselhos de Administração e Fiscal até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 54. O Conselho de Administração deve designar com quais funcionários contratados o Presidente assinará conjuntamente cheques, contratos e demais títulos e documentos constitutivos de obrigações.

Art. 55. Compete ao Presidente, as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Associados;
- b) convocar secretário "ad-hoc" quando isto se tornar necessário;
- c) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o quadro de funcionários contratados, assessorias e auditorias;
- d) assinar, com quem for designado pelo Conselho de Administração, contratos, cheques, escrituras de compra e venda, dar avais a Cooperativa, e todos os outros documentos constitutivos de obrigações junto a entidades de crédito, movimentar conta bancária;
- e) representar ativa ou passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) promover e comprovar junto ao Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua eleição, a substituição de garantias, fianças ou avais prestados por seu antecessor em favor da Cooperativa;
- g) na impossibilidade de promover a substituição das garantias descritas na alínea "f" do presente artigo, em razão de intransigência do Credor da obrigação, tal realidade deverá ser comprovada junto ao Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias, bem assim assumir, junto a seu antecessor, a condição de solidariamente responsável pela obrigação até que esta seja satisfeita.

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
 CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
 Taquari/RS CEP: 95060-000 Fone: (51) 3653-6600
 contad@desenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro

CNPJ: 09.285.738.0009-74
 Rua General Osório, 2548
 Centro

Agroveterinária Matriz

CNPJ: 09.285.738.0002-06
 Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
 Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria

CNPJ: 09.285.738.0003-89
 Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
 Pinheiros

Serviços Elétricos

CNPJ: 09.285.738.0008-93
 Rua: Otto Hauck, 260
 Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

Art. 56. Compete ao Vice-Presidente:

- participar das reuniões de Conselho, votando normalmente em suas decisões;
- interessar-se permanentemente pelos problemas da Cooperativa, acompanhando o trabalho do presidente para inteirar-se de suas decisões;
- substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos.

Art. 57. Ao Secretário cabe entre outras:

- inteirar-se do trabalho do Vice-Presidente, substituindo-o nos seus afastamentos ou impedimentos;
- secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais de Associados.

Art. 58. Compete aos demais Conselheiros Efetivos:

- participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, votando normalmente em suas decisões;
- substituir, por designação do Conselho de Administração, o secretário, quando isto for necessário;
- interessar-se pelos negócios da Cooperativa.

Art. 59. Compete aos Conselheiros Suplentes:

- inteirar-se das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
- substituir conselheiros em caso de afastamento ou impedimento.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, tanto efetivos quanto suplentes.

§ 1. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 71 deste Estatuto, os parentes até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau dos membros do Conselho de Administração, dos Diretores ou Contador, contratados.

§ 2. O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 61. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§ 1. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário, que lavrará as atas.

§ 2. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral dos Associados.

§ 3. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 62. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros ou o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- conferir o saldo do numerário existente em caixa;
- verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valores as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- certificar-se da regularidade com que vem se reunindo o Conselho de Administração e da existência de vagas na sua composição;

12

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui
 CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso – Centro
 Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
 certajade desenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro
 CNPJ: 09.285.738.0009-74
 Rua General Osório, 2548
 Centro

Agroveterinária Matriz
 CNPJ: 09.285.738.0002-06
 Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
 Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria
 CNPJ: 09.285.738.0003-89
 Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
 Pinheiros

Serviços Elétricos
 CNPJ: 09.285.738.0008-93
 Rua: Otto Hauck, 260
 Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/16

- f) inteirar-se da regularidade com que vem sendo recebidos os créditos e pagos os compromissos da sociedade, bem como se os compromissos sociais estão sendo cumpridos pontualmente;
- g) averiguar a existência de problema com empregados;
- h) certificar-se das exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades administrativas, fiscais ou trabalhistas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo, ou entidade as quais esteja filiada;
- i) averiguar se os estoques de materiais, equipamento ou outros estão em boa guarda e se suas quantidades e valores estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- j) estudar balancetes e outros demonstrativos mensais e o Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Geral, as Contas e Sobras e Perdas emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral dos associados;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 64. O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado por eleições, através de Assembleia Geral de associados, obedecidas as disposições contidas neste capítulo.

Art. 65. A eleição para os cargos do Conselho de Administração, será realizada a cada quatro anos, no máximo após 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, segundo art. 31.

Art. 66. A eleição para os cargos do Conselho Fiscal será realizada anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 67. As eleições serão precedidas de prévia inscrição das chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral convocada para tal, em livro próprio colocado à disposição dos interessados na sede da Cooperativa.

§ 1. Não será permitida a inscrição de chapas incompletas.

§ 2. Somente será permitida a substituição de candidatos em caso de morte ou incapacidade impeditiva para o exercício do cargo, se ocorrida após inscrição do mesmo.

§ 3. O pedido de inscrição da chapa deve ser assinado por um mínimo de quinze associados, não candidatos em pleno gozo de seus direitos.

§ 4. Deve acompanhar o pedido:

a) Nominata completa dos candidatos, com expressa designação dos concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

b) Declaração expressa e individual de cada candidato que aceita concorrer, assumindo, se eleito, o cargo para o qual está inscrito, e que conhece e assume todas as responsabilidades;

c) Declaração de que não é pessoa impedida por lei a assumir cargos, nem é condenado a pena que vede, conforme art. 71.

d) Declaração de que não é parente em linha reta ou colateral até 2º grau com outros membros dos Conselhos, e no caso de Conselheiros Fiscais, com diretores, contador da Cooperativa.

e) Para o cargo de Presidente, imprescindível se mostra apresentação das Certidões Negativas Judiciais, Estadual, Federal e Trabalhista, bem assim negativas de órgãos de proteção ao crédito como SPC e SERASA.

Art. 68. No caso de haver apenas uma chapa, poderá a Assembleia decidir por votação aberta, por aclamação. Se houver duas ou mais chapas concorrentes, deverá a eleição ser obrigatoriamente por votação secreta.

Art. 69. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do pleito, por comissão de associados previamente escolhida para este fim.

13

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Gestão de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro

CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz

CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria

CNPJ: 09.285.738.0003-89
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos

CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauck, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/16

Art. 70. Os demais detalhes pertinentes ao processo eleitoral e não constantes deste Estatuto, ou do Regimento Interno, como mesários, fiscais, cédula, propaganda, e outros, deverão constar de documento de acordo entre as chapas concorrentes devidamente acertado até 9 (nove) dias antes das eleições, assinado por seus representantes e entregues ao presidente da Cooperativa.

Art. 71. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedem o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar de prevaricação, furto, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS, DOS FUNDOS E LIVROS

Art. 72. Anualmente ao encerrar-se o exercício social em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Sobras e Perdas, que após receberem o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, serão levados a Assembleia Geral de Associados para discussão e votação.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados pelo confronto da receita e despesa, segundo a natureza das operações ou serviços, e deverá se cingir ao que dispuser a legislação vigente aplicável.

Art. 73. Quando o Demonstrativo de Resultados apresentar "sobras", estas serão destinadas primeiramente aos fundos legais e estatutário, conforme art. 75, e os restantes 15% (quinze por cento) ficarão à disposição da Assembleia Geral dos Associados para decidir sobre sua destinação, respeitado o disposto no art. 10.

Art. 74. Quando o Demonstrativo de Resultados apresentar "perdas", estas serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 75. São os seguintes os fundos que a Cooperativa adota:

- Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício e, dos créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos, do produto da taxa de transferência de quotas-partes e dos auxílios e doações sem destinação especial;
- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, bem como, de todo o resultado das operações que a Cooperativa mantiver com não associados, e destina-se a atividades educacionais de qualquer natureza, na assistência aos associados e seus familiares, aos funcionários da Cooperativa, podendo ainda ser aplicado em cursos para melhoria da capacidade técnica de seus funcionários, assistência e orientação ao quadro associativo, podendo inclusive, manter programas instrutivos e informativos pela imprensa;
- Fundo de Manutenção e Expansão, constituído pela retenção de 50% (cinquenta por cento) da sobra líquida do exercício e destina-se a cobrir investimentos e/ou despesas de manutenção do patrimônio, podendo ainda ser aplicado em todas as iniciativas que visem ao desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa.

Art. 76. Os fundos a que se referem os itens "a" e "b" do art. 75 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados ainda no caso de liquidação da sociedade.

Art. 77. A Cooperativa, além dos livros exigidos pela Legislação Fiscal, trabalhista e outros, manterá:

- Livro de Matrículas ou Fichas;
- de Atas das Assembleias Gerais;
- de Atas do Conselho de Administração;
- de Atas do Conselho Fiscal;
- de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- de Inscrição de chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 78. Nos registros de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, recebendo um número intransferível, e dela deverão constar:

- Nome, idade, estado civil, nacionalidade, CIC, profissão, residência e domicílio do associado;
- A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- A conta corrente de suas quotas-partes do capital social.

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro
CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz
CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria
CNPJ: 09.285.738.0003-89
Rodovia Alexo Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos
CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauck, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/16

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Art. 79. Além da dissolução pela forma prevista no artigo 42 ou por decisão de Assembleia Geral de Associados, a Cooperativa deixará de existir pela:

- a) alteração de sua forma jurídica;
- b) redução do número de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no art. 3º;
- c) Paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

§ 1. No caso da letra "b" deste artigo, a dissolução poderá ser evitada, se ocorrer o restabelecimento dos números mínimos de associados e/ou capital até a primeira Assembleia Geral que deverá ser realizada, em prazo não inferior a 6 (seis) meses.

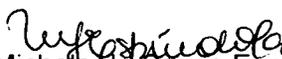
§ 2. Em qualquer das hipóteses de dissolução previstas neste artigo, a mesma poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado, caso a Assembleia não se realize na forma do Capítulo VI.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Define-se a data da assembleia de março de 2016 como data base para início da contagem de tempo para a exclusão de associados por não operarem com a Cooperativa, conforme definido no Artigo 25, item IV.



Pedro Anísio Aquino Maia
Presidente da Cooperativa



Michele da Souza Espindola
Secretária "ad hoc"

MATRIZ SUPERCENTRO

Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacui
CNPJ: 09.285.738.0001-17 Rua General Osório, 2548 2º Piso - Centro
Taquari/RS CEP: 95860-000 Fone: (51) 3653-6600
certajadesenvolvimento@certaja.com.br

Agrocentro
CNPJ: 09.285.738.0009-74
Rua General Osório, 2548
Centro

Agroveterinária Matriz
CNPJ: 09.285.738.0002-06
Rodovia Alcides Rocha da Silva Km 10
Prédio 2 - Pinheiros

Agroindústria
CNPJ: 09.285.738.0003-69
Rodovia Alcides Rocha da Silva Km 10
Pinheiros

Serviços Elétricos
CNPJ: 09.285.738.0008-93
Rua: Otto Hauck, 260
Prédio 2 - União



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4732384 em 19/04/2018 da Empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUI - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Nire 43400096019 e protocolo 181685043 - 10/04/2018. Autenticação: 73EF7EA86A40AE791B58DE11CF4B7CA2CE5CC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/168.504-3 e o código de segurança TXww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.